



São Paulo, 23 de julho de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00647/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 17.409, de 21 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Internacional de Curtas Metragens, a ser celebrado anualmente na segunda quinzena de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 55/20, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 17.409 DE 21 DE JULHO DE 2020
(PROJETO DE LEI Nº 55/20)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Internacional de Curtas Metragens, a ser celebrado anualmente na segunda quinzena de agosto, e dá outras providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º

- segunda quinzena de agosto : Festival Internacional de Curtas Metragens.”
(NR)

Art. 2º A Prefeitura de São Paulo, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá publicar textos de orientação e incentivo à produção de curtas metragens, assim como realizar as mais variadas atividades envolvendo a comunidade, tais como: palestras, seminários, simpósios, atividades para toda comunidade. Poderá, ainda, suscitar a celebração de convênios com entidades governamentais e não-governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil, obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de julho de 2020.


EDUARDO TUMA
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de julho de 2020.


RAIMUNDO BATISTA
Secretário Geral Parlamentar em exercício

RAT/rnb.